



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 387/2019

PREÂMBULO

O Prefeito do Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, aos interessados, que se acha aberta, nesta Prefeitura, a Concorrência nº 004/2019 para outorga, pelo Município, da Permissão dos Serviços Funerários do Município de Luís Eduardo Magalhães - Bahia para até 04 (quatro) permissionárias conforme § 1º do Artigo 80, da Lei Municipal 877/2019, e esclarecimento, elaborado de acordo com o art. 5º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pelo qual foi justificada a conveniência da outorga da permissão, por não possuir o município, estrutura operacional, pessoal especializado e a tecnologia necessária para prestar, diretamente, o serviço público funerário, com a finalidade que tem direito os usuários dos serviços, que pela tendência nacional, a terceirização dos serviços públicos para as empresas especializadas, constitui-se a forma de economia e melhoria contínua da qualidade; que o serviço funerário se constitui de serviço público especial e essencial, e sua paralisação trará grandes consequências a ordem e saúde pública.

O procedimento licitatório e a permissão de serviços funerários que dele resultarão são autorizados pela Lei municipal nº 877/2019 de 12 de abril de 2019. Dispões sobre os Serviços Funerários e uso dos cemitérios no município de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências, pelo Decreto nº 154/2019, de 29 de abril de 2019 e Decreto nº 168/2019 de 09 de maio de 2019, e no seu processamento, obedecerão às disposições contidas na Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, como também, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na Lei Orgânica do Município de Luís Eduardo Magalhães - Bahia, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nos atos normativos e em instruções expedidas pela Prefeitura Municipal, e pelas normas específicas que integram o Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

CAPÍTULO I – OBJETO

1. PERMISSÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, para as Empresas que desejarem habilitar-se como permissionárias no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, alterações posteriores, Lei Municipal nº. 877/2019, de 12 de abril de 2019, e no que couber à Lei Federal nº. 8.987, de 13/02/1995, normas específicas e anexos que integram o presente Edital, a ser analisado e julgado no dia **17 de Outubro de 2019, às 09:00**, **no setor de licitações e contratos situada Rua José Ramos de Anchieta, nº 225, Bairro Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães/BA.**

1.1. CONSIDERA-SE SERVIÇO FUNERÁRIO, PARA EFEITOS DESTE EDITAL: OBRIGATÓRIOS:

- I – a confecção, comercialização e fornecimento de urnas funerárias;
- II – a organização e realização das pompas fúnebres;
- III – o transporte de cadáveres;
- IV – a preparação do corpo sem vida;
- V - o fornecimento de urna no padrão escolhido pelos familiares;
- VII – a montagem e manutenção de velórios, com os parâmetros definidos nos termos da Lei Municipal;
- VIII – a comercialização de flores e arranjos;
- IX - o sepultamento.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Edital, a pompa fúnebre compreende a preparação do cadáver com vistas à realização ordenada do sepultamento ou cremação como a limpeza, vestimenta e adornos para o traslado e o velório do corpo, com ou sem o fornecimento de urnas funerárias.

FACULTATIVOS: exclusivamente a critério do contratante do serviço: aluguel de capelas, altares, banquetas e ônibus, aquisição para ornamentação através de coroa e arranjos de flores ou paramentos afins, bem como outros itens não constantes do primeiro.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

2.1. Somente poderão apresentar documentação para habilitar-se, aquelas empresas que cumpram os requisitos exigidos e satisfaçam as condições deste Edital e de seus anexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

2.2. Para a assinatura do Termo de Permissão as empresas ficam condicionadas à existência e manutenção de requisitos básicos assim definidos:

I – prestação de serviço funerário permanente durante 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, admitindo o serviço de plantonistas;

II – atendimento e fornecimento de serviços funerários e materiais necessários para a população de baixa renda, com padrões definidos pelo órgão designado pelo Poder Executivo;

III – possuir idoneidade financeira;

IV - área construída mínima de 100 m² (cem metros quadrados) distribuída em: sala de recepção, sala de exposição (interna) para ataúdes e materiais correlatos, dependência para plantonistas, depósito para estoque de mercadorias e banheiro, (admite-se neste caso a área do laboratório o qual a empresa firmou contrato);

V- bens de capital, no mínimo:

a) um veículo adequado, devidamente adaptado para a atividade, registrado em nome da empresa e emplacamento no Município de Luís Eduardo Magalhães;

b) equipamento e mobiliário de escritório;

c) estoque com, no mínimo 30 (trinta) urnas, com nota fiscal em nome da empresa;

VI - laboratório de tanatopraxia de acordo com as normas da ANVISA, ou ter contrato assinado com firma reconhecida com laboratório de tanatopraxia no município de Luís Eduardo Magalhães;

VII – alvará de funcionamento;

VIII – habite-se;

IX – licença ambiental.

2.3. Não poderão participar da Concorrência Pública:

a) servidor ou dirigente de órgão ou entidade permitente ou responsável pela Concorrência Pública;

b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

d) empresas cujo objeto do contrato social seja incompatível com o objeto desta Concorrência Pública.

2.4. Os envelopes lacrados, indevassáveis, contendo os Documentos de Habilitação (nº. 1) e Proposta de Preços (nº. 2), deverão ser entregues simultaneamente no setor de licitações e contratos situada Rua José Ramos de Anchieta, nº 225, Bairro Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães/BA.,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

improrrogavelmente, em envelope não transparente, fechado e rubricado no fecho, contendo em sua partes externa e frontal, em caracteres destacados, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ___/2019
NOME/EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DA EMPRESA

ENVELOPE 02
PROPOSTA COMERCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ___/2019
NOME/EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DA EMPRESA

2.5. Somente poderão manifestar-se em ATA:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;
- b) Procurador munido de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida e RG, ou
- c) Representante credenciado pela empresa, munido da credencial (Anexo V) e RG.
- d) A empresa que protocolar os envelopes após o horário fixado no item 2.4 decairá do direito de participar da Concorrência Pública.

CAPÍTULO III - ENVELOPE DE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3. O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter:

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), expedido pela Secretaria da Receita Federal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

3.2. REGULARIDADE FISCAL

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver e for aplicável à atividade da Licitante, relativa à sede da Licitante, na forma da lei (vide art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993);

3.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver e for aplicável à atividade da Licitante, relativa à sede da Licitante, na forma da lei (art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993);

3.2.4. Certidão Negativa de Débitos ("CND") de tributos e contribuições estaduais da sede da Licitante. As Licitantes que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, ficam dispensadas da comprovação de regularidade, devendo, porém, provar tal condição;

3.2.5. Certidão Negativa de Débitos de tributos e contribuições municipais da sede da Licitante. As Licitantes que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, ficam dispensadas da comprovação de regularidade, devendo, porém, provar tal condição;

3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação de certidão negativa conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil ("RFB") e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;

3.2.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");

3.2.8. Prova de regularidade com a seguridade social, por meio da apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS") e da União, por ela administradas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

3.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ("CNDT"), conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

3.2.10. Em relação aos itens 3.2.4 a 3.2.9 acima, será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A documentação relativa à qualificação técnica da Licitante limitar-se-á à apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. A demonstração da qualificação técnica da LICITANTE consistirá na apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

3.3.1.1. A LICITANTE deverá comprovar através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter prestado serviço que contemple o objeto do presente edital, qual seja, a exploração de serviços funerários.

3.3.1.2. A LICITANTE poderá apresentar declaração/atestado de vistoria comprovando que tomou conhecimento dos locais onde serão executados os serviços. A declaração/atestado será fornecida por servidor da Coordenação de Administração e atendimento à família enlutada.

3.3.2. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará a inabilitação da proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da Licitante limitar-se-á à apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis de resultados do último exercício social, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

apresentados em publicações veiculadas na imprensa autorizada. As demais empresas deverão apresentar balanços autenticados e arquivados na Junta Comercial do local da sede da empresa, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro "Diário", com o termo de abertura e de encerramento e as folhas em que cada balanço se acha regularmente inscrito;

3.4.2. Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica.

3.4.4. Comprovação de atendimento aos indicadores mencionados neste item, mediante demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício que satisfaça referidos indicadores, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

a) ILG (Índice de Liquidez Geral) ≥ 1 ;

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

b) ILC (Índice de Liquidez Corrente) ≥ 1 ;

$$ILC = (AC / PC)$$

c) IE (Índice de Endividamento) $\leq 0,5$;

$$IE = (PC+ELP) / AT$$

Sendo:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

3.5. DECLARAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

3.5.1. Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Edital e conhecimento das Leis Regulamentadoras (Anexo I).

3.5.2. Declaração assinada pelos sócios responsáveis pela empresa, informando não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salva na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal), e conforme Lei nº 9.854/99, modelo (Anexo IV).

3.5.3. Atestado de idoneidade financeira, fornecido por instituição bancária, com validade mínima de 30 (trinta) dias;

3.5.4. Declaração que não possui vínculo com servidor público - dos termos do artigo 9º da lei federal nº 8.666/93;

3.5.5 – Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis, preferencialmente para agilizar os procedimentos, que estejam numerados e na ordem prevista no edital, a licitante poderá ainda autenticar as cópias dos documentos junto à Comissão de Licitação, por ocasião da abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos respectivos originais. Informações pelo Telefone: 77 998692647, desde que observado o prazo de 48 horas de antecedência da data de abertura do processo.

3.5.5 As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação não poderão ter sua data de expedição anterior a 30 (trinta) dias da data de abertura da presente Concorrência Pública.

3.5.6. Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

3.6. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

3.6.1 – Cabe as permissionárias juntamente com os familiares ou responsável providenciar a documentação necessária para o sepultamento, a saber:

3.6.1.1 – Certidão de Óbito e/ou Declaração de Óbito;

3.6.1.2 – RG do falecido (caso não possua, apresentar Certidão de Nascimento ou Carteira de Trabalho);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

3.6.1.3 – CPF do Falecido;

3.6.1.4 - Ata de preparação do corpo;

3.6.1.5 – Comprovação de uso do invólucro.

3.6.1.6 – RG do responsável;

3.6.1.7 – CPF do responsável;


3.6.1.8 – Termo de Concessão ou Permissão do Lote Cemiterial;

3.6.1.9 – Contrato de Aquisição de jazigo ou gaveta;

3.6.2 - Exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um, sendo obrigatório o uso de uniforme e crachás de identificação pelos funcionários da permissionária, nos uniformes deverão constar "**Empresa Permissionária**";

3.6.3 - Exercer rigoroso controle sobre seus veículos e responsáveis, ficando vedada a permanência dos mesmos próximos a hospitais, clínicas, instituto médico legal, casa do idoso, delegacia de polícia e seus congêneres num raio de 400 (quatrocentos) metros), nos veículos deverão constar adesivos um de cada lado trazeiro do veículo, medindo 15cm 30cm e com o seguinte teor: Brasão do Município, o termo "Empresa Permissionária" e o número de classificação.

Exemplo:

	Empresa Permissionária	01
---	-------------------------------	-----------

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proponente deverá apresentar a sua proposta de preço dos itens constantes da Tabela do Anexo VI, livremente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

4.2. Após elencados os preços dos itens de cada empresa e feito a somatória dos pontos conforme critério abaixo, as empresas participantes poderão fazer lances para adequarem suas pontuações. (Anexo VI)

4.3. Serão classificadas para a prestação de todos os serviços, objeto deste Edital, até no máximo de 04 (quatro) permissionárias, as empresas consideradas qualificadas sendo que a classificação se fará de acordo com o total de pontos atribuídos na Proposta de Preço (critério 01) e no que estar definido no item 4.5 (critério 02), sendo classificada em 1º lugar a que maior número alcançar pelo somatório da pontuação dos dois critérios e, assim por diante até o último lugar, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no Parágrafo 2º, do Artigo 45, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.4. **Critério 01** - obedecendo-se os critérios de pontuação máxima para o menor preço e mínima para o maior preço, por item:

4.4.1 Para a menor proposta de preço – 5 (cinco) pontos;

4.4.2 Para a segunda menor proposta de preço – 3 (três) pontos;

4.4.3 Para a terceira menor proposta de preço – 2 (dois) pontos;

4.4.4 Para as demais propostas – 1 (um) ponto.

4.5. **Critério 02** - serão analisados, além da melhor oferta com a apresentação de menor preço das tarifas aos munícipes, os seguintes parâmetros de pontuação das propostas dos licitantes:

4.5.1. Número de veículos devidamente adequado para a atividade, registrado em nome da empresa e emplacamento no Município de Luís Eduardo Magalhães, cada veículo equivale a 01 (um) ponto;

4.5.2. Possuir Laboratório de tanatopraxia de acordo com as normas da ANVISA no Município de Luís Eduardo Magalhães, equivale a 02 (dois) pontos, ou ter contrato assinado com firma assinada com Laboratório de tanatopraxia de acordo com as normas da ANVISA no Município de Luís Eduardo Magalhães, equivale a 01 (um) ponto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

4.5.3. Tempo de Atividade desenvolvida no Município de Luís Eduardo Magalhães, de 19 a 15 anos = 05 (cinco) pontos; de 14 a 10 anos = 4 (quatro) pontos; de 9 a 5 anos = 03 (três) pontos; de 4 a 1 ano = 02 (dois) pontos; menos de 01 (um) ano = 01 (um) ponto.

PONTUAÇÃO TOTAL= 1 + 2 + 3.

TABELA DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
CRITÉRIO 01	Para a menor proposta de preço – 5 (cinco) pontos;	
	Para a segunda menor proposta de preço – 3 (três) pontos;	
	Para a terceira menor proposta de preço – 2 (dois) pontos;	
CRITÉRIO 02	Para as demais propostas – 1 (um) ponto.	
	Possuir Laboratório de tanatopraxia de acordo com as normas da ANVISA no Município de Luís Eduardo Magalhães, equivale a 02 (dois) pontos, ou ter contrato assinado com firma assinada com Laboratório de tanatopraxia de acordo com as normas da ANVISA no Município de Luís Eduardo Magalhães, equivale a 01 (um) ponto	
	Tempo de Atividade desenvolvida no Município de Luís Eduardo Magalhães, de 19 a 15 anos = 05 (cinco) pontos; de 14 a 10 anos = 4 (quatro) pontos; de 9 a 5 anos = 03 (três) pontos; de 4 a 1 ano = 02 (dois) pontos; menos de 01 (um) ano = 01 (um) ponto	
TOTAL DA PONTUAÇÃO		

4.6. A Comissão de Licitação atribuirá a cada proposta os pontos em consonância com os parâmetros definidos na Proposta de Preço apresentada pela proponente e no item 4.5;

4.7. As propostas serão classificadas de acordo com o total de pontos atribuídos na Proposta de Preço e no que estar definido no item 4.5, sendo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

classificada em 1º lugar a que maior número alcançar pelo somatório da pontuação dos dois critérios e, assim por diante até o último lugar;

4.8. Serão desclassificadas as proponentes que apresentarem suas propostas de preços em desacordo com o presente edital, e/ou com valores que não atinjam a pontuação mínima de classificação exigida no item 4.3 retro descrito.

4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no Parágrafo 2º. do Artigo 3º., da Lei nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

4.10. As permissionárias classificadas serão convocadas para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da homologação e adjudicação do objeto da presente licitação.

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

5. A abertura dos envelopes "Documentação", realizar-se-á no dia, hora e local fixados no Capítulo I, item 1 deste Edital em sessão pública, presente os membros do Conselho e os representantes dos licitantes que comparecerem, desenvolvendo-se os trabalhos da licitação de acordo com as fases estabelecidas neste Capítulo;

5.1. Os licitantes que não cumprirem o estabelecido no item 2.2 não terão seus envelopes abertos e serão considerados inabilitados.

5.2. Aberta à reunião, os representantes das licitantes presentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas das concorrentes, após o que, processar-se-á a abertura dos envelopes que contem os documentos de habilitação, para exame e eventual impugnação por parte de quaisquer representantes;

5.3 - Caso não haja possibilidade de apreciação imediata, a Comissão designará nova data e horário para a realização de segunda reunião, destinada à proclamação do resultado da habilitação;

5.4 - Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá à Comissão anunciar sua decisão com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

respeito à habilitação das empresas permissionárias e consultá-las sobre seu eventual interesse na interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim;

5.5 - Havendo manifestação da vontade de recorrer da decisão da Comissão, ao(s) permissionário(s) é outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar, por escrito.

5.6 - Julgado(s) o(s) recurso(s) referentes à habilitação, a Comissão comunicará o resultado ao(s) permissionário(s) e simultaneamente junto à Imprensa Oficial do Município de Luís Eduardo Magalhães.

5.7 - Havendo renúncia expressa, por parte do(s) permissionário(s), do seu direito de interpor(em) recurso contra a decisão da Comissão quanto à habilitação, proceder-se-á à publicação na imprensa oficial tornando público o resultado da homologação, com a respectiva convocação das permissionárias, obedecidos o limite de permissionárias para o Município de Luís Eduardo Magalhães, na forma do Artigo 80 da Lei Municipal 877/2019.

5.8 – Para ter direito a manifestar-se no curso do procedimento licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interpor recurso, cada permissionária deverá indicar um representante, devidamente munido de carta de preposição (Anexo XII), assinada pelo responsável legal da permissionária, e com firma reconhecida em cartório, juntamente com o contrato social, ou documento equivalente que, expressamente apresente poderes para tal investidura.

5.9 - Serão consideradas habilitadas permissionárias, as empresas que apresentarem a documentação exigida no item 3, deste Edital, as quais terão caráter de exclusividade na prestação dos serviços.

CAPÍTULO VI – PENALIDADES

6.1. Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Termo de Permissão executar os serviços permitidos, ou o faça fora das especificações, o MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES reserva-se o direito de optar pela adjudicação às demais permissionárias habilitadas e classificadas segundo os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº. 877/2019 de 12 de abril de 2019, e neste edital, ficando a permissionária sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

a) por falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b) inclusão do nome da licitante no cadastro de inidôneos junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

6.2 Além de todas as demais especificações exigidas das permissionárias na Lei Municipal nº. 877/2019, consideram-se ainda, para efeito deste edital, os seguintes serviços fora das especificações de obrigações assumidas:

- a) Exercício de atividades estranhas ao serviço no local da Empresa;
- b) Desrespeitar a fiscalização;
- c) Por preposto não tratar com polidez e civilidade o público;
- d) Por não colocar a tabela de tarifas em local visível ao público, na empresa;
- e) Por não colocar o preço em cada urna;
- f) Por não apresentar o catálogo ao adquirente da urna;
- g) Por prestar serviços diferentes dos previstos na tabela de tarifas;
- h) Por não ter os veículos dentro das condições estabelecidas pelo Regulamento;
- i) Por não apresentar para a vistoria qualquer veículo que use no serviço;
- j) Por usar veículo, em serviço, não aprovado na vistoria;
- k) Por não apresentar em local visível dentro da cabine dos veículos, o respectivo selo de vistoria;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

I) Por não usar uniformes.

CAPÍTULO VII - DO TERMO DE PERMISSÃO

7. As permissionárias habilitadas e classificadas assinarão termo de permissão em até 5 (cinco) dias após a homologação/adjudicação do resultado, (conforme minuta constante no Anexo VI deste Edital), de acordo com o estabelecido no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

7.1 - O prazo de permissão dos serviços será de 5 (cinco) anos, prorrogável a critério do Poder Executivo.

7.2. – Havendo desistência ou revogação da permissão de alguma das permissionárias habilitadas, haverá nova Concorrência pública para habilitarem novas permissionárias, obedecendo sempre o disposto no Artigo 80 da Lei 877/2019.

7.3 - A permissão de que trata este instrumento poderá ser revogada, dando-se a qualquer tempo:

I – quando houver manifesto interesse público;

II – por infringência de dispositivos legais, após procedimento administrativo, na forma da Lei.

III – o atendimento às ordens e notificações;

IV - a urbanidade por parte dos funcionários, sócios e acionistas das permissionárias ao se relacionarem com o público e a fiscalização;

V – o envolvimento da empresa em sindicância instaurada pelo órgão público ou por instituição hospitalar.

E NOS SEGUINTE CASOS:

I – sempre que a permissionária interromper os serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

II – se for decretada falência ou dissolução da permissionária;

III – reiterada desobediência às instruções quanto à execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

IV – cobranças fora das tabelas de preços fixados;

V – fraude ou irregularidade cometida pela empresa ou por funcionário.

7.3.1 - A fiscalização dos Serviços Funerários caberá à Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada - CAAFE, cabendo à Vigilância Sanitária do Município a vistoria anual nos veículos funerários e na sede da empresa permissionária.

7.3.2 - Das Penalidades e Espécies: A inobservância das obrigações e deveres contidos na Lei 877/2019, sujeitará as permissionárias infratoras às seguintes sanções, aplicadas separadas ou cumulativamente:

I – advertência escrita;

II – suspensão das atividades por 30 (trinta) dias, para regularização;

III – revogação da permissão.

Da revogação da permissão cabe pedido de reconsideração ao Chefe do Executivo, que decidirá depois de ouvido o Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários.

CAPÍTULO VIII- DOS RECURSOS

8.1. Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrente desta Concorrência Pública reger-se-ão pelo artigo 109 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO IX - DAS NORMAS AMBIENTAIS

9.1 - A permissionária deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

9.2 - A permissionária responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

9.3. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

responsabilidade da permissionária, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

9.4. As licenças ambientais existentes para a prestação dos serviços, não dispensam nem substituem a obtenção pela permissionária, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do permissionamento.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Esta Concorrência Pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado sempre o direito de ampla defesa;

10.2 – A anulação do procedimento de permissionamento por motivo de ilegalidade, assim como sua revogação por interesse público não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93;

10.3 – É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Concorrência Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.4 – A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus Anexos conforme declaração.

10.5 – São partes integrantes deste Edital:

10.5.1 – Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Edital (Anexo I);

10.5.2 – Declaração de fatos impeditivos (Anexo II).

10.5.3 – Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico (Anexo III);

10.5.4 – Declaração de Utilização de Mão-de-obra Infantil (Anexo IV);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

10.5.5 – Modelo de Carta de Apresentação do Representante para abertura do Processo de permissionamento (Anexo V);

10.5.6– Proposta de Preço (Anexo VI)

10.5.7 – Minuta do Termo de Permissão (Anexo VII);

10.5.8 - Tabela para computar a classificação das empresas (Anexo VIII);

11.5.9. - Declaração que não possui vínculo com servidor público - dos termos do artigo 9º da lei federal nº 8.666/93; (ANEXO IX);

Luís Eduardo Magalhães, 29 de agosto de 2019.

PAMELLA SAKIE DE ANDRADE SAKUMOTO BARCELLOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2019.
PROCESSO: Nº. ____/2019.

ANEXO I

Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Edital

Declaramos, sob as penas da Lei, que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital da CONCORRÊNCIA n.º __/2019, para PERMISSÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, e temos conhecimento da Lei Municipal n.º. 877/2019 de 12 de abril de 2019, Decreto Municipal n.º. _____, de _____, Decreto Municipal n.º _____ de _____ de 2019, Lei Federal n.º. 8.987, de 13/02/1995, regulamentadores destes serviços no município e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal Nº 8.666 de 21.06.1993, suas alterações posteriores.

Luís Eduardo Magalhães,

Empresa

Identificação e Assinatura do representante legal da empresa

Documento de identidade

Carimbo CNPJ da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2019
PROCESSO: Nº. ____/2019.

ANEXO II

Declaração de fatos impeditivos

A empresa....., com sede à, devidamente inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual n.º, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Luís Eduardo Magalhães,

Empresa

Identificação e Assinatura do representante legal da empresa

Documento de identidade

Carimbo CNPJ da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2019
PROCESSO: Nº. ____/2019

ANEXO III

Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico.

Declaramos que possuímos em disponibilidade, todas as máquinas, equipamentos, veículos e pessoal para a execução do objeto da licitação pública, CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º ____/2019, destinado a PERMISSÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

Luís Eduardo Magalhães,
Empresa
Identificação e Assinatura do representante legal da empresa
Documento de identidade
Carimbo CNPJ da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2019.
PROCESSO: Nº. ____/2019.

ANEXO IV

Declaração de Utilização de Mão-de-obra Infantil, **(LEI Nº 9.854/99)**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito, que a empresa _____, situada à Rua _____ Nº ____, bairro _____, na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, CNPJ nº _____, não utiliza mão-de-obra infantil, ou a utiliza conforme ditames da Lei Federal n. 9.854/99 de 27/10/1999. Esta declaração é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do presente instrumento convocatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. ____/2019.

Luís Eduardo Magalhães,
Empresa
Identificação e Assinatura do representante legal da empresa
Documento de identidade
Carimbo CNPJ da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

ANEXO V

Modelo de Carta de Apresentação do Representante para abertura do
Processo de permissionamento

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários
Ref.: Concorrência Pública n.º ____/2019.

Prezados Senhores,
Apresentamos o Sr. _____,
documento de identidade n.º _____, para representar esta
empresa na SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E
PROPOSTA da licitação, CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º __/2019, destinada a
PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, o qual está
autorizado a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no
referido ato.

Luís Eduardo Magalhães,

Atenciosamente,

Empresa
Identificação e Assinatura do representante legal da empresa
Documento de identidade
(com reconhecimento de firma)
Carimbo CNPJ da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2019.
PROCESSO: Nº. ____/2019.

PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO VI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Urna funerária com ou sem visor para adulto tamanho padrão, caixa e tampa em madeira, fundo em chapa dura de pinus, 04 alças fixas, 04 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em TNT.	Und	1	
2	Urna funerária com ou sem visor para criança (até 12 anos) tamanho padrão, caixa e tampa em madeira, fundo em chapa dura de pinus, 04 alças fixas, 04 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em TNT.	Und	1	
3	Urna funerária com ou sem visor para recém nascido, tamanho padrão, caixa e tampa em madeira, fundo em chapa dura de pinus, 04 alças fixas, 04 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em TNT.	Und	1	
4	Urna Funerária tamanho especial, para casos excepcionais.	Und	1	
5	Pompas fúnebres adulto: Roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, véu, higienização do corpo, invólucro absorvedor de necrochorume (uso obrigatório), conservação do corpo, velório, transporte do cadáver no perímetro urbano, Taxa de Sepultamento.	Und	1	
6	Pompas fúnebres - crianças até 12 (doze) anos: Roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, véu, higienização do corpo, invólucro absorvedor de necrochorume (uso obrigatório), conservação do corpo, velório, transporte	Und	1	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

	do cadáver no perímetro urbano, Taxa de Sepultamento.			
7	Pompas fúnebres recém - nascido: Roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, véu, higienização do corpo, invólucro absorvedor de necrochorume (uso obrigatório), conservação do corpo, velório, transporte do cadáver no perímetro urbano, Taxa de Sepultamento.	Und	1	
8	Preparo do corpo com Tanato.	Und	1	
9	Translado	Km	1	
10	Pompas fúnebres adulto: Roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, véu, higienização do corpo, conservação do corpo. (Para sepultamento fora do Município de Luís Eduardo Magalhães).	Und	1	
11	Preparo do corpo com Tanato. (Preparação fora do Município de Luís Eduardo Magalhães, quando a distância exceder 250 km).		1	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

ANEXO VII

MINUTA DO
TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Aos ___ dias do mês de junho de dois e dezenove, o Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, com sede na Avenida Barreiras, 825, Centro, inscrito no CNPJ Nº _____, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Oziel Alves de Oliveira, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, pelo presente Termo permite a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, nº ____, bairro, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, o Sr. _____, doravante designada por **PERMISSIONÁRIA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, sob delegação, com base no artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e nos autos do processo administrativo nº _____2019, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo e legislação pertinente a matéria.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente TERMO DE PERMISSÃO é a delegação a título precário da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** no âmbito do município de Luís Eduardo Magalhães, conforme disposto na Lei Municipal nº 877/2019, de 12 de abril de 2018, e artigo 40 da lei Federal 8.987/95.

CLÁUSULA SEGUNDA - A permissão para prestação de serviços funerários importa na prestação dos seguintes serviços:

- I – a confecção e fornecimento de urnas funerárias;
- II – a organização e realização das pompas fúnebres;
- III – o transporte de cadáveres;
- IV – a preparação do corpo sem vida;
- V - o fornecimento de urna no padrão escolhido pelos familiares;
- VII – a montagem e manutenção de velórios, com os parâmetros definidos nos termos desta Lei;
- VIII – o sepultamento.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Edital, a pompa fúnebre compreende a preparação do cadáver com vistas à realização ordenada do sepultamento ou cremação como a limpeza, vestimenta e adornos para o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

translado e o velório do corpo, com ou sem o fornecimento de urnas funerárias.

OBRIGATÓRIOS: venda de ataúdes, organização de velórios, transporte de féretros, preparação: higienização e paramentação de cadáveres, transporte de cadáveres exumados, fornecimento de documentação necessária ao sepultamento.

FACULTATIVOS: exclusivamente a critério do contratante do serviço: aluguel de capelas, altares, banquetas e ônibus, aquisição para ornamentação através de coroa e arranjos de flores ou paramentos afins, bem como outros itens não constantes do primeiro.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de permissão é de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do presente instrumento, sem caráter de exclusividade, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a:

II – sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pela PERMITENTE, e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada - CAAFE;

III – manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços, com sede no município;

IV – cumprir as ordens de serviços emanadas pela PERMITENTE, através da CAAFE;

V – obedecer a tipos, modelos e padrões dos serviços objeto da permissão;

VI – instalar os equipamentos e materiais necessários as pessoas envolvidas na execução dos serviços;

VII – assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que forem executados na execução e prestação dos serviços de construção de jazigos;

VII – Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que forem executados na execução e prestação dos serviços funerários;

VIII – Assumir todas as responsabilidades fiscais, decorrentes da execução e da prestação dos serviços de que trata este instrumento de concessão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

- IX – atender as exigências das leis municipais, estaduais e federais aplicáveis a matéria e Legislação atinente a Saúde Pública e ao Meio Ambiente;
X- manter e oferecer os serviços objeto desta permissão, padronizados pelo **MUNICÍPIO** a todos os interessados que buscarem seus serviços, observando para estes os preços fixados pelo **MUNICÍPIO**;
XI – oferecer plano de aquisição de jazigos de forma parcelada.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - É expressamente vedado à **PERMISSIONÁRIA**:

- I – efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento dos serviços objeto desta permissão;
II – cobrar valores acima do fixado para os serviços objeto desta permissão;
III – paralisar os serviços objeto da permissão;
IV – exhibir de forma ostensiva os artigos fúnebres em qualquer local do município, inclusive nos locais destinados à realização dos serviços, bem como utilizar quaisquer divulgações com intuito de propaganda comercial da permissão outorgada;
V – Subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto da permissão.
VI – exercer qualquer outra atividade que não esteja ligada à prestação dos serviços de construção de jazigos, nas dependências dos cemitérios públicos;

DA FIXAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A **PERMISSIONÁRIA** será remunerada através de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços máximos obedecerão rigorosamente a tabela fixada pelo **MUNICÍPIO** por Decreto, para cada tipo de serviço escolhido pelo interessado.

I - os preços poderão ser revistos se houver variação dos custos operacionais da **PERMISSIONÁRIA** visando assegurar a justa remuneração do capital desde que demonstrado minuciosamente à **PERMITENTE**, mediante prévia aprovação desta e após ouvir o Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários – COMDESF.

II – os preços dos serviços objeto desta permissão poderão ser corrigidos anualmente pelo reajuste do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial - IPCA-E.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

DAS PENALIDADES E DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento por parte da PERMISSIONÁRIA de qualquer das cláusulas do Edital de Concorrência Pública nº. ____/2019, parte integrante desta permissão, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações, e Lei Municipal nº. 877/2019, de 12 de abril de 2019, importando nas seguintes sanções, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos, bem como a suspensão temporária de participar em licitações e:

I - Pela inobservância das obrigações e deveres estabelecidos em Lei sujeitará às permissionárias infratoras às seguintes sanções, aplicadas separadas ou cumulativamente:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão das atividades por 30 (trinta) dias, para regularização;
- c) revogação da permissão.

DA REVOGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Estará sempre ressalvado o MUNICÍPIO PERMITENTE:

I - antes da assinatura do Termo de Permissão o direito de, por despacho motivado, de que dará ciência aos licitantes, revogar ou não a licitação, sem que caiba o direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos participantes.

II – ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que não terá direito o licitante vencedor de receber qualquer indenização ou reparação, salvo pelos serviços ou materiais efetivamente já aplicados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Permissão poderá ser rescindido:

I - unilateralmente, por iniciativa do MUNICÍPIO, atendida sempre a conveniência administrativa e financeira, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer espécie de indenização;

II – quando a PERMISSIONÁRIA não cumprir quaisquer das obrigações constantes, neste instrumento, no Edital de Concorrência Pública nº. ____/2019, Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal nº. 877/2019, de 12 de abril de 2019, e no que couber à Lei Federal nº. 8.987, de 13/02/1995;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

III – entrar em concordata ou falência resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no que o originou;

IV – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Permitente;

IV – por mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO - Independentemente das penalidades pecuniárias impostas, a concessão outorgada poderá ser revogada sem quaisquer indenizações, caso a PERMISSIONÁRIA incorra nas seguintes situações:

I – Perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II – Infringir as condições importantes neste instrumento, leis e regulamentos municipais e pelo Edital de Concorrência nº. ___/2019, por ação ou omissão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – O MUNICÍPIO, através da Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada – CAAFE, procederá, sempre que julgar conveniente:

I – vistorias na sede da PERMISSIONÁRIA;

II – fiscalização dos serviços prestados, para verificar o cumprimento no disposto na legislação municipal e no presente Termo de Permissão.

III – o presente Termo foi firmado nos autos do processo administrativo nº ___/2019, em decorrência da inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme justificativa constante naquele processo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do edital de Concorrência Pública nº ___/2019, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

Luís Eduardo Magalhães, de de 2019.

PERMITENTE:

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIA:
(Assinatura do Responsável Legal)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

Tabela para computar a classificação das empresas:

Critério 01:

EMPRESA	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	ITEM 6	ITEM 7	ITEM 8	ITEM 9	ITEM 10	ITEM 11	TOTAL DE PONTOS
1												0
2												0
3												0
4												0
5												0

Critério 02:

EMPRESA	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	TOTAL DE PONTOS
1				
2				
3				
4				
5				

Somatória dos pontos critério 01 e 02:

EMPRESA	Total de pontos no critério 01	Total de pontos no critério 02	Total de pontos geral
1			
2			
3			
4			
5			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO - DOS TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que não possui em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal